



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 694 /2024

REF: PL N.º 179/2024

AUTORIA: VEREADOR JADIR SOARES – “PEPITA”

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-100
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Jadir Soares - Pepita, propõe o Projeto de Lei nº 179/2024, protocolizado sob o nº. 80.483/2024, exposto em 03 (três) artigos, que: “DENOMINA “VEREADOR JOÃO ALVES” A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE RURAL DO KM 128 NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, protocolizado no dia 11 de outubro de 2024, contendo a biografia do homenageado e ainda mensagem justificativa conforme preceito regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 15 de outubro de 2024, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 17 de outubro de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 59/2019, Decretos 5758/2012, 2082/2000 e 9533/2022, além das Leis Ordinárias 2815/2011, 4039/2019, 608/1988, 3001/2012 e 615/1988.

Em data de 21 de outubro de 2024, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 31ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

A presente proposição visa denominar a Unidade Básica de Saúde, localizada na Comunidade Rural Km 128 no Município de Campo Mourão.

Esta Unidade Básica de Saúde é um próprio público que esta sendo construído na referida Comunidade. A denominação será em homenagem a uma pessoa ilustre de nossa cidade, ao Ex Vereador João Alves, pessoa que contribuiu muito para melhorias em nosso Município.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposição.

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 15 de outubro de 2024, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto ser justamente a Legislação que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos, ao passo que a legislação remanescente, embora conexa, se revela distinta.

Verifica-se ainda do presente projeto de lei que houve a juntada da certidão de óbito do ora homenageado e ainda Comprovante de Situação Cadastral no CPF, no qual a situação é de Titular Falecido, pelo Autor da proposição.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-920

Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Quanto ao tramite, após a devida juntada da certidão de óbito do ora homenageado, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas "c" e "l" item 3 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 179/2024**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 22 de outubro de 2024.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr - 29.391

